QUADRO DE RESUMO

01 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2026

02 – PREGÃO ELETRONICO: nº 33/2026

03 – TIPO: MENOR PREÇO.

04 – MODO DE DISPUTA: Aberto.

05 – OBJETO: Aquisição de suplemento alimentar, destinado a munícipes assistidos por programas sociais do Município de Mirassolândia/SP, em especial aqueles que se encontram acamados, debilitados ou em tratamento de câncer, pelo período de 12 (doze) meses.

06 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço UNITÁRIO.

07 – VALOR GLOBAL ORÇADO: R$ 496.412,00.

08 – DATA BASE DO ORÇAMENTO: outubro/2026

09 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

10 – PRAZO DE ENTREGA: 5(cinco) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO.

12 – PREFERÊNCIA ME/EPP: A presente licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006,** para todos itens**.**

13 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão eletrônica de pregão, através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

14 – CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **00h:00min do dia 09 de novembro de 2026** até às **23h:59min do dia 24 de novembro de 2026.**

15 – SESSÃO DE ABERTURA: As **09h:00min do dia 25 de novembro de 2026.**

16 – SISTEMA ELETRONICO: SCPI - Portal de Compras - http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/

17 – EDITAL: Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Mirassolândia: https://www.mirassolandia.sp.gov.br/, Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou no Setor de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, centro, Mirassolândia/SP.

Fabio Reginaldo da Silva

Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 44/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mirassolândia, neste ato representada pela Prefeita Sra. Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos e o Pregoeiro Sr. Fabio Reginaldo da Silva, tornam público que realizarão licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** para aquisição de suplemento alimentar, destinado a munícipes assistidos por programas sociais do Município de Mirassolândia/SP, em especial aqueles que se encontram acamados, debilitados ou em tratamento de câncer, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico, será realizada as **09h00min, do dia 25 de novembro de 2026**, por meio do sistema eletrônico **SCPI - Portal de Compras - http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/.**

Os licitantes encaminharão, exclusivamente para o sistema **SCPI - Portal de Compras** as propostas com os preços das **00h:00min do dia 09 de novembro de 2026 até às 23h:59min do dia 24 de novembro de 2026**.

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem como objetivo a Aquisição de suplemento alimentar, destinado a munícipes assistidos por programas sociais do Município de Mirassolândia/SP, em especial aqueles que se encontram acamados, debilitados ou em tratamento de câncer, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. As quantidades, condições, especificações e exigências mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, que integra este edital com o Anexo I.

1.3. A presente licitação destina-se à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparados, compreendendo:

a) cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007;

b) empresários individuais nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 147/2014.

1.3.1. Na hipótese de não haver, em determinado item, o mínimo de 3 (três) licitantes enquadrados como ME ou EPP em disputa, o referido item será declarado fracassado, em observância ao art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4. O vencedor da licitação deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à entrega do objeto deste certame.

1.5. A entrega dos produtos se fará de forma parcelada, especificada no Termo de Referência.

1.6. O fornecimento do objeto será coordenado e fiscalizada por responsável indicado pela Prefeitura.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento com atribuição de chave de acesso e senha junto à plataforma SCPI - Portal de Compras (http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/). As instruções podem ser obtidas no próprio site ou pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

2.2. A solicitação da chave e o credenciamento dos representantes devem ser feitos até às 17h00min do dia útil anterior à sessão pública. É de responsabilidade exclusiva do licitante cumprir os prazos e credenciar-se previamente para garantir sua participação no certame.

2.3. O licitante responde formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Exclui-se a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por danos decorrentes do uso indevido das credenciais por terceiros.

2.4. Caso ocorra qualquer fato que comprometa o sigilo da senha, o participante deve comunicar imediatamente o provedor para o bloqueio do acesso. O licitante também poderá solicitar o cancelamento de sua chave por interesse próprio a qualquer momento.

2.5. Cabe ao licitante acompanhar todas as operações no sistema durante o processo licitatório. O participante responderá pelo ônus da perda de negócios provocada pela inobservância de avisos do sistema ou por sua desconexão durante a sessão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado, que preencham todas as exigências de habilitação e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, e que estejam previamente credenciados no sistema SCPI - Portal de Compras.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances. Fica excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de inteira responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados nos sistemas e mantê-los devidamente atualizados junto aos órgãos responsáveis. O participante deve proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros assim que identificar qualquer incorreção ou desatualização.

3.4. Não poderão disputar esta licitação os interessados que descumprirem as condições deste Edital e de seus anexos, bem como os autores do anteprojeto, projeto básico ou executivo, sejam pessoas físicas ou jurídicas, quando a licitação versar sobre bens ou serviços a eles relacionados.

3.5. A vedação estende-se às empresas responsáveis pela elaboração dos projetos, de forma isolada ou em consórcio, ou empresas nas quais o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. Também ficam impedidas de participar pessoas físicas ou jurídicas que estejam impossibilitadas em decorrência de sanção aplicada, agentes públicos do órgão licitante, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição, e empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si.

3.7. A proibição alcança ainda quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou agente público atuante na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, incluindo cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau. Deve-se observar rigorosamente a prevenção de conflitos de interesse, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Não poderá participar quem nos últimos 5 (cinco) anos tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes. Em projetos financiados por organismos internacionais, fica vedada a participação de sancionados por essas entidades ou declarados inidôneos.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas a eles vinculadas poderão atuar no apoio ao planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de envio de lances e de julgamento. Os licitantes encaminharão suas propostas com os preços, exclusivamente por meio do SCPI - Portal de Compras (http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/), observando o critério de julgamento estabelecido neste Edital até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.2. Ao cadastrar a proposta inicial no sistema, o licitante declarará que a sua validade é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do pregão. Declarará, ainda, estar ciente e de acordo com todas as condições do edital e de seus anexos, além de confirmar que a proposta contempla a totalidade dos custos trabalhistas, sociais e fiscais vigentes, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação.

4.3. A proposta também incluirá declarações formais de que o licitante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. O participante atestará que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado e que cumpre as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.4. Licitantes organizados sob a forma de cooperativa deverão declarar em campo próprio do sistema o atendimento aos requisitos previstos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021. Já as microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar o enquadramento nos critérios do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e a aptidão para usufruir do tratamento favorecido dos artigos 42 a 49, observados os limites dos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº

14.133/2021. A falsidade de qualquer dessas declarações sujeitará o infrator às sanções legais e editalícias aplicáveis.

4.5. Nos itens de participação exclusiva para ME/EPP, a assinalação negativa quanto ao enquadramento impedirá o prosseguimento da empresa no respectivo item. Em itens de ampla concorrência, a assinalação do campo "não" implicará apenas na abdicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Não haverá ordem de classificação no momento do cadastramento inicial, o que ocorrerá tão somente após o processamento da sessão pública e do encerramento da fase competitiva de lances.

4.6. Após o encerramento dos lances, os documentos que integram a proposta dos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público no sistema. Caso esteja disponível na plataforma, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou desconto máximo para envio automático de lances. Nessa hipótese, o sistema respeitará os intervalos mínimos de diferença entre lances e garantirá o sigilo dessas margens perante os concorrentes e a Administração, ficando acessíveis exclusivamente aos órgãos de controle.

4.7. Durante a disputa, o fornecedor poderá alterar seu valor final mínimo parametrizado, sendo vedada a indicação de valor superior ou de desconto inferior a lance já registrado por ele no sistema. Por fim, cabe ao licitante acompanhar todas as comunicações durante a sessão e reportar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que comprometa a segurança das suas credenciais.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta no sistema eletrônico preenchendo o valor unitário e total de cada item em moeda corrente nacional, além da unidade de medida, marca (quando exigida) e descrição detalhada do produto, alinhada às especificações do Termo de Referência. Todas as características indicadas vinculam o fornecedor, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores aos previstos no edital.

5.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais aplicáveis. Os valores informados na proposta e na etapa de lances são de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo solicitações de alteração sob a alegação de erro ou omissão. A apresentação da proposta implica a obrigação de cumprir integralmente suas condições e fornecer todos os meios e produtos necessários à execução contratual.

5.3. Caso a empresa adote regime tributário com recolhimentos variáveis, a cotação deverá corresponder à média praticada nos últimos doze meses, destacando-se que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão utilizar o regime do Simples Nacional. Independentemente dos percentuais indicados na planilha, os pagamentos estarão sujeitos às retenções na fonte previstas na legislação aplicável.

5.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Além disso, quando o critério de julgamento for o menor preço, deverão ser respeitados os valores máximos fixados no Termo de Referência. O descumprimento dessas regras pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), com a fixação de prazos para regularização ou a condenação dos envolvidos ao ressarcimento por eventuais prejuízos ao erário decorrentes de sobrepreço.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública na data, horário e local indicados neste Edital, por meio do sistema eletrônico. Até o momento de abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos inseridos. Durante toda a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os participantes.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente via sistema, expressos pelo valor unitário do item, sendo imediatamente informados do seu recebimento. Os lances deverão ser inferiores ao último registrado pelo próprio licitante, podendo ser exigido um intervalo mínimo de diferença de valores. Em caso de erro flagrante, o licitante poderá excluir seu último lance uma única vez, no prazo de até quinze segundos após o registro.

6.3. O certame adotará o modo de disputa "aberto", com etapa de lances pública, sucessiva e de duração inicial de dez minutos. O sistema prorrogará a disputa automaticamente por dois minutos sempre que houver lance enviado nos últimos dois minutos do período, repetindo-se o processo sucessivamente até que não haja novas ofertas. Não havendo novos lances, a sessão será encerrada e o sistema divulgará a classificação final.

6.4. Caso a proposta do primeiro colocado supere a do segundo em pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, convocando os participantes para lances intermediários com prorrogações

sucessivas de dois minutos. Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances por ordem crescente de valor, prevalecendo o registro mais antigo em caso de empate numérico.

6.5. Durante a disputa, os participantes acompanharão em tempo real o menor valor registrado, mantido o sigilo sobre a identidade dos proponentes. Se houver desconexão do Pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato no sítio eletrônico. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor original de sua proposta.

6.6. Após a etapa de lances em itens não exclusivos, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte para aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. As propostas de ME/EPP situadas no intervalo de até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta serão consideradas empatadas com a primeira colocada, garantindo-se à melhor classificada o direito de apresentar proposta de desempate no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.7. Caso a ME/EPP convocada decline ou não se manifeste, as demais empresas enquadradas no mesmo intervalo serão chamadas na ordem de classificação. Ocorrendo equivalência de valores entre as beneficiárias, o sistema realizará sorteio para definir a ordem do direito de oferta. Para os demais empates entre propostas idênticas, serão adotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguidos pelas preferências regionais e nacionais previstas na norma.

6.8. Encerrada a disputa, se o menor valor registrado ainda superar o preço máximo fixado pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas via chat, estendendo a negociação aos demais classificados caso o primeiro seja desclassificado. Definida a negociação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Pregoeiro, para enviar a proposta readequada ao último lance e os documentos complementares solicitados, iniciando-se em seguida a fase de aceitação e julgamento.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021. A verificação incluirá a consulta quanto à existência de sanções que impeçam a participação ou a contratação, mediante pesquisa ao cadastro de apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), realizada em nome e

pelo CNPJ do licitante, resultando em inabilitação caso seja constatada qualquer penalidade impeditiva.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, descumprir as especificações técnicas do Termo de Referência, apresentar desconformidade com as exigências editalícias ou cotar preços superiores ao valor máximo fixado pela Administração. Do mesmo modo, serão desclassificadas propostas com preços inexequíveis cuja viabilidade não seja demonstrada quando solicitada pela Administração.

7.3. Para bens e serviços em geral, consideram-se indícios de inexequibilidade os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração. A declaração de inexequibilidade dependerá de diligência prévia do Pregoeiro que comprove que o custo do licitante supera o valor ofertado e que inexistem custos de oportunidade que justifiquem o valor proposto, garantindo ao participante o direito de comprovar a viabilidade de seus preços.

7.4. Caso o custo global estimado tenha sido detalhado em Planilha de Custos e Formação de Preços pela Administração, o primeiro colocado poderá ser convocado a apresentar sua planilha adequada ao valor final ofertado. Erros no preenchimento da planilha, incluindo a indicação indevida do Simples Nacional, não ensejam a desclassificação imediata, podendo ser corrigidos pelo fornecedor no prazo estabelecido, desde que não haja majoração do preço global e que o valor final seja suficiente para cobrir todos os custos contratuais.

7.5. Para a análise do cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico escrito ao setor requisitante ou à área especializada. Havendo exigência de apresentação de amostras no Termo de Referência, o primeiro classificado deverá entregá-las nas condições fixadas, sob pena de recusa da proposta. O local e o horário da avaliação das amostras serão divulgados no sistema, garantindo-se o acompanhamento público do ato.

7.6. A não entrega das amostras, o atraso injustificado ou a apresentação em desacordo com as especificações ensejarão a recusa da proposta. Caso as amostras do primeiro classificado sejam rejeitadas, o Pregoeiro analisará a proposta e exigirá a apresentação de amostras dos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, até que seja identificada uma oferta que atenda integralmente ao edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, exigidos nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e especificados no Termo de Referência, destinam-se a demonstrar a capacidade técnica, jurídica e fiscal do licitante para a execução do objeto. Caso seja permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, a habilitação ocorrerá por documentos equivalentes apresentados inicialmente em tradução livre. Contudo, para a assinatura do contrato, tais documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente apostilados ou consularizados.

8.2. Nas licitações em que for permitida a participação em consórcio, os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira serão apurados pelo somatório das capacidades de cada consorciado. Quando o consórcio não for composto exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte e houver exigência de habilitação econômico-financeira, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. A documentação habilitatória será solicitada apenas do participante mais bem classificado ao final da disputa e deverá ser enviada via sistema em formato digital (PDF, RAR, ZIP, CAB, ARJ ou LZH) no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação do Pregoeiro, prorrogável por igual período. Fica dispensado o reconhecimento de firma ou a autenticação de cópias para os documentos apresentados neste certame.

8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação ou desclassificação, as declarações formais de atendimento aos requisitos de habilitação, de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, e de que sua proposta contempla a totalidade dos custos trabalhistas vigentes. O declarante responderá integralmente pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.5. Após a entrega da documentação, não se admitirá a inclusão ou substituição de documentos, salvo em sede de diligência destinada a complementar informações sobre documentos já apresentados para apuração de fatos pré-existentes, ou para atualização de certidões cuja validade tenha expirado após o envio das propostas. O Pregoeiro poderá, fundamentadamente em ata, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos.

8.6. Se o licitante convocado não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas e os documentos dos licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação, até a obtenção de uma oferta válida e habilitada. Os documentos de habilitação

serão disponibilizados para acesso público no sistema somente após a conclusão da análise do proponente vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata respectiva.

9.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema, sob pena de preclusão. Para essa manifestação motivada, o Pregoeiro concederá um prazo não inferior a 10 (dez) minutos, iniciando-se a contagem do prazo das razões recursais após a intimação formal ou publicação da ata.

9.3. Todas as peças recursais e contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente via campo próprio na plataforma eletrônica. Interposto o recurso, os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição, assegurada a vista imediata dos elementos do processo.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso mantenha o posicionamento, a autoridade encaminhará os autos à autoridade superior, que proferirá decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Recursos apresentados intempestivamente não serão conhecidos.

9.5. A interposição do recurso ou do pedido de reconsideração terá efeito suspensivo sobre o ato ou decisão impugnada até a superveniência da decisão final. O eventual acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, permanecendo os autos do processo com vista franqueada aos interessados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, por dolo ou culpa, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou solicitada pelo Pregoeiro, não mantiver a proposta sem justificativa superveniente, ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços quando convocado, ou falhar e fraudar na

execução contratual. Enquadram-se na recusa da proposta a ausência de envio do ajuste ao último lance, o pedido injustificado de desclassificação após a disputa, a desconformidade do produto com o edital, a recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar a ordem de fornecimento no prazo legal e a não entrega dos documentos exigidos para a celebração contratual.

10.2. Também configuram infrações graves a apresentação de declaração ou documentação falsa, a prestação de informações inverídicas, a fraude ao certame e o comportamento inidôneo. Esse comportamento inclui atuar em conluio, induzir o julgamento a erro, praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação, praticar o mergulho ostensivo de preços seguido de recusa deliberada na entrega do objeto ou cometer os atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3. O simples protocolo de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro não desobriga a contratada de dar prosseguimento e manter a entrega regular do objeto nos prazos previstos nas ordens de fornecimento. A interrupção ou suspensão unilateral do fornecimento durante a fase de análise do pedido de alteração de preços caracterizará inexecução contratual grave, sujeitando a empresa às penalidades legais e à rescisão motivada do ajuste.

10.4. Garantida a prévia defesa, a Administração Pública poderá aplicar aos infratores as sanções de advertência, multa moratória, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da reparação integral dos danos causados à saúde pública municipal. A gradação da penalidade considerará a natureza, a gravidade e os danos da infração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, as peculiaridades do caso concreto e a implantação de programas de integridade pelo licitante.

10.5. A infração às normas legais ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o infrator à sanção de multa, que não será inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.6. A multa moratória por atraso injustificado na entrega do objeto será de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da respetiva Ordem de Fornecimento em atraso, do primeiro ao décimo quinto dia de mora.

10.7. A partir do décimo sexto até ao trigésimo dia de mora, a multa moratória passará a ser de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor em atraso.

10.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará a inexecução do objeto, autorizando a extinção do contrato e sujeitando a contratada à aplicação da respetiva multa compensatória.

10.9. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato em caso de não manutenção da proposta, recusa injustificada em retirar a ordem de fornecimento ou assinar o contrato, ou descumprimento de prazos fixados no edital.

10.10. A multa compensatória será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, ou comportamento inidóneo.

10.11. A multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total do objeto, suspensão não autorizada do fornecimento ou entrega de produtos em desconformidade com o exigido.

10.12. A aplicação da multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13. Se a multa aplicada e as indemnizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia (se houver) ou cobrada judicialmente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento administrativo.

10.14. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade.

10.15. O impedimento de licitar e contratar privará o fornecedor de disputar licitações e celebrar contratos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo pelo prazo máximo de três anos, sendo aplicado aos casos de recusa na entrega dos produtos, não manutenção de proposta, suspensão não autorizada do fornecimento e inexecução parcial ou total do contrato. Nos casos mais graves, decorrentes de fraude, dolo ou reincidência, será declarada a inidoneidade do fornecedor, impedindo a contratação com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, nos termos do § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar a ordem de fornecimento no prazo fixado caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades aplicáveis. A apuração de responsabilidade que possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade será

conduzida por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, garantindo-se o prazo de quinze dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo interessado.

10.17. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de quinze dias úteis, o qual será dirigido à autoridade prolatora da decisão e apreciado pela autoridade superior no prazo de até vinte dias úteis. Para a sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo automático até a decisão final na esfera administrativa, resguardado o direito da Administração de reter pagamentos pendentes até o limite do montante das multas aplicadas para assegurar a reparação integral dos cofres públicos.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. Tanto as impugnações quanto os pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

11.2. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Como regra geral, as solicitações não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

11.3. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a reabertura dos prazos legais originais, garantindo a transparência e a ampla competitividade entre os participantes.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a homologação do resultado e a adjudicação do objeto, caso a Administração opte pela celebração da compra, será firmado o Termo de Contrato ou instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação e sujeitar-se às sanções previstos neste Edital.

12.2. Alternativamente ao comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o contrato por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar o acesso ao sistema de processo eletrônico para assinatura digital, ou utilizar outro meio eletrônico hábil. Em todas as hipóteses, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devolução ou assinatura a contar do recebimento da notificação, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura.

12.3. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência. No ato da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, será exigida a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação, além de consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais/Federais (CADIN), sendo que a existência de registro impeditivo inviabilizará a contratação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata da sessão pública será divulgada diretamente no sistema eletrônico. Caso não haja expediente ou ocorra fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário por parte do Pregoeiro. Todas as referências de tempo mencionadas no Edital e no sistema observarão o horário oficial de Brasília (DF).

13.2. A homologação do resultado do certame não gera direito subjetivo à contratação. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam a segurança, a isonomia e o interesse da Administração. Ademais, os licitantes assumirão todos os custos de preparação e envio de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade ou ressarcimento.

13.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Administração. O descumprimento de exigências puramente formais não ensejará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo à isonomia. Havendo divergência entre os termos do Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições constantes no corpo principal deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no portal SCPI (http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/), no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP) ou no Setor de Licitações, situado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, Mirassolândia/SP. Integram este Edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação

13.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro. Para solucionar quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Mirassol.

Município de Mirassolândia/SP, 05 de novembro de 2026.

Fabio Reginaldo da Silva
Pregoeiro

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita de Mirassolândia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A aquisição de suplemento alimentar, destinado a munícipes assistidos por programas sociais do Município de Mirassolândia/SP, em especial aqueles que se encontram acamados, debilitados ou em tratamento de câncer, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhado:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	AMOSTRA
1	**FÓRMULA NUTRICIONAL** EM PÓ DE ALTA DENSIDADE CALÓRICA E NUTRICIONAL - TIPO ISOSOURCE JUNIOR – EMBALAGEM DE 400G	UN	400	Exigência de amostra
2	**FÓRMULA NUTRICIONAL** EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS (SABOR NATURAL) – TIPO NUTRASENIOR - EMBALAGEM DE 800G	UN	800	Exigência de amostra
3	**FÓRMULA NUTRICIONAL** EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - TIPO ENSURE - EMBALAGEM DE 400G	UN	600	Exigência de amostra
4	**FÓRMULA NUTRICIONAL** EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - TIPO ENSURE - EMBALAGEM DE 850G	UN	600	Exigência de amostra
5	**FÓRMULA NUTRICIONAL** EM PÓ SEM AÇÚCAR PARA ADULTOS E IDOSOS (SABOR BAUNILHA) - TIPO NUTRASENIOR ZERO AÇÚCAR - EMBALAGEM DE 800G	UN	600	Exigência de amostra
6	**FÓRMULA NUTRICIONAL** LÍQUIDA, PRONTA PARA USO, HIPERCALÓRICA/HIPERPROTÉICA - TIPO ISOSOURCE 1.5 - EMBALAGEM DE 1L	UN	1500	Exigência de amostra

1.1. Os suplementos alimentares entregues deverão possuir, no momento da entrega, no mínimo 50% do prazo de validade vigente, sob pena de recusa imediata pela Administração.

1.2. A presente licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. Será exigida a apresentação de amostras obrigatórias para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, que deverão ser fornecidas no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

1.4. As entregas serão parceladas, conforme a demanda do Município de Mirassolândia, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 10h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço indicado na requisição de fornecimento. Não serão aceitas entregas fora dos horários estabelecidos, nem atrasos.

1.5. Não haverá quantidade mínima por pedido, sendo obrigação do fornecedor atender integralmente às requisições da Administração, independentemente do volume solicitado. Fica vedado impor qualquer restrição baseada em quantidade mínima para a realização das entregas.

1.6. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração, a fim de garantir o abastecimento regular e contínuo.

1.7. Os pedidos serão emitidos diariamente, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Administração. É vedado acumular entregas ou postergar o atendimento dos pedidos. O não cumprimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando o fornecedor às penalidades legais e contratuais cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra:

4.1. Havendo aceitação da proposta quanto ao valor, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras dos suplementos alimentares ofertados para a totalidade dos itens (Itens 01 a 06). A data, o horário e o local para a apresentação serão divulgados por mensagem no sistema. A participação presencial na sessão de análise será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

4.2. O prazo para a apresentação das amostras será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação realizada pelo pregoeiro.

4.3. A ausência de entrega da amostra, o seu envio fora do prazo ou a apresentação de produto em desacordo com as especificações exigidas, sem justificativa previamente aceite pela Administração, originará a desclassificação da proposta.

4.4. As amostras serão avaliadas por uma comissão técnica designada para o efeito, sob a supervisão do(a) nutricionista do município, observando os seguintes critérios e padrões mínimos de aceitabilidade clínica: adequação da rotulagem e composição nutricional às exigências do edital, qualidade do produto, sabor, aparência, textura, solubilidade (para as fórmulas em pó), facilidade de preparo e adequação às necessidades dietéticas e clínicas dos munícipes assistidos (pacientes acamados, debilitados ou em tratamento oncológico).

4.5. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados através de mensagem no sistema eletrônico.

4.6. Caso a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não seja(m) aprovada(s), será analisada a proposta ou o lance do segundo classificado, e assim sucessivamente, devendo a verificação seguir esta ordem classificatória até que se identifique uma proposta que atenda integralmente às exigências do Termo de Referência.

4.7. As amostras entregues à Administração poderão ser abertas, manuseadas, preparadas e testadas pela equipa técnica de saúde e nutrição para a devida avaliação qualitativa, não gerando direito a qualquer tipo de indemnização, faturação ou ressarcimento ao licitante.

4.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as embalagens de amostras não utilizadas ou os seus invólucros deverão ser retirados pelos respetivos fornecedores no prazo

de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, a Administração poderá descartá-los sem qualquer responsabilidade ou dever de indemnização.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. a data da emissão;

6.9.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.3. o valor a pagar; e

6.9.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento e aceitação da nota fiscal, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que demonstrada a insuficiência de recursos por parte da contratante.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, transferências bancárias e ou boleto bancário, desde que seu vencimento não seja inferior a 30 dias recebimento e aceitação da nota fiscal.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com cronograma de uso do município de Mirassolândia.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

7.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.25. Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovante da opção pelo SIMPLES, obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

7.26. Quando não optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

7.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, poderá ser comprovado mediante atestado ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Considerando a natureza do objeto desta licitação — aquisição de bens comuns, de pronta entrega e de baixa complexidade —, não será exigida comprovação de Qualificação Técnica (tais como atestados de capacidade técnica operacional ou profissional) para a habilitação das empresas licitantes neste certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 496.412,00**, conforme os valores unitários constantes na tabela abaixo, obtidos por meio de pesquisa de mercado. Propostas finais com preços superiores aos valores estimados serão desclassificadas ou consideradas fracassadas, conforme o caso.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	**FÓRMULA NUTRICIONAL** EM PÓ DE ALTA DENSIDADE CALÓRICA E NUTRICIONAL - TIPO ISOSOURCE JUNIOR – EMBALAGEM DE 400G	UN	400	R$ 71,15	R$ 28.460,00
2	**FÓRMULA NUTRICIONAL** EM PÓ PARA ADULTOS E IDOSOS (SABOR NATURAL) – TIPO NUTRASENIOR - EMBALAGEM DE 800G	UN	800	R$ 112,08	R$89.664,00
3	**FÓRMULA NUTRICIONAL** EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - TIPO ENSURE - EMBALAGEM DE 400G	UN	600	R$ 131,72	R$ 79.032,00
4	**FÓRMULA NUTRICIONAL** EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - TIPO ENSURE - EMBALAGEM DE 850G	UN	600	R$ 243,63	R$ 146.178,00
5	**FÓRMULA NUTRICIONAL** EM PÓ SEM AÇÚCAR PARA ADULTOS E	UN	600	R$ 133,13	R$ 79.878,00

	IDOSOS (SABOR BAUNILHA) - TIPO NUTRASENIOR ZERO AÇÚCAR - EMBALAGEM DE 800G				
6	**FÓRMULA NUTRICIONAL** LÍQUIDA, PRONTA PARA USO, HIPERCALÓRICA/HIPERPROTÉICA - TIPO ISOSOURCE 1.5 - EMBALAGEM DE 1L	UN	1500	R$ 48,80	R$ 73.200,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mirassolândia.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02/09/00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0860.2027.0000 Manutenção do Fundo de Assist. Social

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2026

À Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto do ELETRÔNICO n. _____/2026, pelo valor de R$ _____, (_____) , conforme detalhamento que segue no quadro abaixo:-

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

a) **validade da proposta**: 60 dias a contar da data da realização da sessão pública;

b) **condições de pagamento**: conforme edital;

d) **prazo de pagamento**: conforme edital;

e) **endereço eletrônico:** e-mail para recebimento dos pedidos.

Data e Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2026

À Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
b) se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do produto, materiais e pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
c) cumpre aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
d) inexiste qualquer fato impeditivo à participação;
e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; e

j) atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Data e Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA**, com sede na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, CEP 15145-013, na cidade de Mirassolândia/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.144.748/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, portador da Matrícula Funcional nº 2565, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de suplemento alimentar, destinado a munícipes assistidos por programas sociais do Município de Mirassolândia/SP, em especial aqueles que se encontram acamados, debilitados ou em tratamento de câncer, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início em __ de _____ de 2026 e término em _ de _____ de 2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o Departamento Jurídico do Município de Mirassolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, na forma dos artigos 123 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, por igual período, na forma dos artigos 123 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Da aplicação de multas (moratórias e compensatórias)

11.6. A infração às normas legais ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o infrator à sanção de multa, que não será inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.7. Multa Moratória (por atraso injustificado na entrega do objeto):

11.7.1. 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento em atraso, do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de mora.

11.7.2. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de mora.

11.7.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará a inexecução do objeto, autorizando a extinção do contrato e sujeitando a contratada à aplicação da multa compensatória correspondente.

11.8. Multa Compensatória (por inexecução ou outras infrações):

11.8.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou do contrato em caso de não manutenção da proposta, recusa injustificada em retirar a ordem de fornecimento/assinar o contrato, ou descumprimento de prazos editalícios.

11.8.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, ou comportamento inidôneo.

11.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total do objeto, suspensão não autorizada do fornecimento ou entrega de produtos em desconformidade com o exigido.

11.9. Disposições Comuns às Multas:

11.9.1. A aplicação da multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia (se houver) ou cobrada judicialmente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento administrativo.

11.9.3. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.16.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mirassolândia.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol/Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Mirassolândia, __ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA
(representante)

(EMPRESA)
(representante)

TESTEMUNHAS: 1_____ 2_____

ANEXO V

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2026

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(LOCAL e DATA)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).